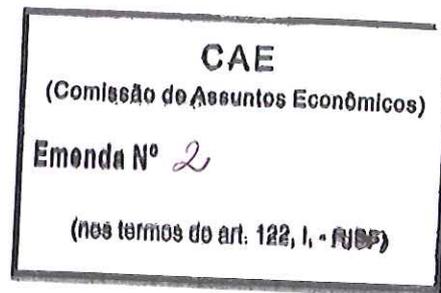


Emenda – CAE
(Ao PLS nº 259, de 2009)



Introduza-se ao art. 23 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, modificado pelo Substitutivo do Senador Vital do Rego apresentado ao PLS 259, 2009, um parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde obedecerá à legislação brasileira, submetendo-se a controle e fiscalização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela autoridade sanitária.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar claro que a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência de que trata esta lei será regida pela legislação brasileira, submetendo-se a controle e fiscalização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela autoridade sanitária.

Sala da Comissão, 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

